



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

DECRETO N.º 068 DE 29 DE MAIO DE 2021

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o inciso VII do artigo 84 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência da nova variante do COVID-19 que assola todo o Estado da Bahia, bem como o Decreto Estadual nº 20.504 de 29 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que as medidas previstas neste Decreto Municipal, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência nacional, estadual e local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias e órgãos da administração pública municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do 2019-nCoV (novo coronavírus), nos termos do presente Decreto.

Art. 2º. Está suspensa, por tempo indeterminado, todo e qualquer evento e/ou atividades, de qualquer natureza, que provoquem aglomerações de pessoas, mesmo que previamente autorizados, como, por exemplo:

I - Eventos desportivos;

II - Shows;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

III - Live com aglomeração de pessoas;

IV - Palestras;

V - Passeatas e afins;

VI – A prática de jogos de azar em todos e quaisquer estabelecimentos.

Art. 3º. A partir do dia 31 de maio de 2021, fica permitido o funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas, quiosques e trailers, entre as 5:00 e 19:30, ficando terminantemente proibido o funcionamento aos sábados, domingos e feriados;

Parágrafo único. No período em que estiverem funcionando, é obrigatório o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras, sob pena de cassação imediata do alvará e fechamento do estabelecimento.

Art. 4º. Suspende-se a feira-livre na sede do município de Santana, bem como no Distrito de Porto Novo, contados a partir da publicação deste decreto, podendo continuar suas vendas na modalidade *delivery* (*entrega nas residências*).

Art. 5º. A feira da agricultura familiar, instalada na Praça Léo Braga, funcionará obedecendo as normas de higienização.

Parágrafo único: Todos presentes deverão, obrigatoriamente, fazer o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras, bem como obedecer o distanciamento social.

Art. 6º. Fica proibida, por tempo indeterminado, a entrada de camelôs ou similares advindos de outras regiões, para prática de comércio ambulante, contados a partir da publicação deste decreto.

Art. 7º. Mantém-se, no âmbito das repartições públicas desse município, o atendimento ao público, obedecendo o distanciamento social, sendo obrigatório, o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

borrifador) e máscaras.

Art. 8º. Ficam suspensas reuniões no âmbito da Administração Pública Municipal, salvo para atender assuntos de excepcional interesse público, a exemplo de medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID19.

Art. 9º. Os serviços essenciais funcionarão da seguinte forma:

I – De segunda-feira à sábado, entre às 05:00 e 19:30;

II – Domingos, até às 12:00;

III – Feriados, não funcionarão;

IV – É proibida a venda de bebida alcoólica pelos comércios que exercem atividades essenciais, aos sábados e domingos.

V – As farmácias, por se tratar de serviço ligado à saúde, poderão funcionar na modalidade *delivery*, nos dias e horários não autorizados por esse decreto, desde que seja para atender casos de urgência e emergência, não podendo permanecer portas abertas.

VI. os estabelecimentos deverão disponibilizar obrigatoriamente o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%. em borrifador) e permitir o ingresso somente de pessoas com máscaras, sob pena de cassação imediata do alvará e fechamento do estabelecimento.

Art. 10º. Os serviços não essenciais, funcionarão da seguinte forma:

I – De segunda à sexta-feira, das 05:00 às 19:30;

II – Sábados, até às 14:00;

III - Domingos e feriados, não funcionarão;

IV – É proibida a venda de bebida alcoólica pelos comércios que exercem atividades não essenciais, aos sábados.

V - Os estabelecimentos deverão disponibilizar obrigatoriamente o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70%. em borrifador) e permitir o ingresso somente de pessoas com máscaras, sob pena de cassação imediata do alvará e fechamento do estabelecimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

Art. 11. É permitido o transporte coletivo terrestre intramunicipal, com sua capacidade de lotação reduzida para 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único: Os motoristas de ônibus e vans ou qualquer outro automóvel, que realizarem o transporte coletivo de passageiros no território municipal, deverão, obrigatoriamente, fazer o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras, bem como todos os passageiros.

Art. 12. O transporte aquaviário de passageiros e veículos no Distrito de Porto Novo e Assentamento Jacarandá funcionará da seguinte forma:

I – De segunda à sexta-feira, até às 19:30;

II - Aos sábados, domingos e feriados só funcionará para atender moradores, viaturas oficiais e das concessionárias de serviços públicos;

III – Em casos de urgência e emergência, o transporte será permitido em qualquer horário.

IV - É obrigatório o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras.

Art. 13. Fica permitida a realização de carga e descarga, entre às 14:00 e 19:00, de segunda à sábado.

Art. 14. Mantém-se, até às 19:30, a celebração em templos de qualquer culto, na sede do município de Santana, bem como no Distrito de Porto Novo, Distrito de Cachoeira, zona rural, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os requisitos:

I – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II – instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III – limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

IV - Todos presentes deverão, obrigatoriamente, fazer o uso de produtos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras, bem como obedecer o distanciamento de 2m (dois metros), de uns para os outros.

Art. 15. Mantém-se o fechamento do Terminal Rodoviário local, sendo proibida a venda de bilhetes de passagem para qualquer destino no Estado da Bahia ou para fora dele, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 16. Os serviços de atendimentos por restaurantes e pizzarias, terão seus funcionamentos da seguinte forma:

I - De segunda à sexta, até 19:30;

II - Após esse horário funcionarão na modalidade tele-entrega (*delivery*) até às 00:00;

III – Aos sábados, domingos e feriados só funcionarão na modalidade entrega em domicílio (*delivery*), ou seja, com portas fechadas.

IV - É obrigatório o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras.

Art. 17. Permanece o toque de recolher, entre às 20:00 e 05:00.

I - Ficam excetuadas das vedações prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações sem que fique comprovada a urgência.

II - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

III - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades com até trinta minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

IV - Para dar cumprimento e efetividade às determinações nesse Decreto Municipal, todo e qualquer Agente Público Municipal poderá fazer uso do Poder de Polícia, dar voz de prisão em flagrante, requerer o auxílio da força policial e da Guarda Civil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

Municipal, lacrar os estabelecimentos que descumprirem as medidas estabelecidas para o combate do novo coronavírus.

V - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar também as seguintes medidas:

- a) intensificar as ações de limpeza;
- b) disponibilizar produtos assépticos aos seus clientes;
- c) divulgarem às informações acerca do COVID-19, das medidas de prevenção e enfrentamento;
- d) adotar medidas para evitar aglomerações em seus interiores, bem como no âmbito externo ao estabelecimento, devendo seus representantes organizar filas, obedecendo a distância mínima de 2 (dois) metros.

Art. 18. Permanecem suspensas por até decisão futura as aulas, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo creches, educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior, bem como autoescolas de trânsito, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com Assessoria de Comunicação, deverão dar continuidade na organização de campanhas de conscientização quanto aos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19

Art. 20. Os laboratórios privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, através dos telefones (77) 3484-3743, (77) 99950-3577 ou nos e-mails: saude.snt@gmail.com ou juvetvisa@yahoo.com.br.

Art. 21. Ficam orientadas as Secretarias e órgãos públicos municipais a privilegiarem os atendimentos em formato virtual, tais como, vídeo conferência, Transmissão via *Skype*, *Whatsapp*, *e-mails*, ou qualquer outro aplicativo que permita o atendimento à distância, entre outras formas.

Art. 22. As Unidades de Saúde, durante o período de vigência da Emergência de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00
PÇA. DA BANDEIRA, 339 – 47.700-000 -SANTANA - BA

Saúde, deverão garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, de forma ininterrupta e sem restrição de qualquer natureza.

Art. 23. As proibições contidas neste Decreto Municipal poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Santana-BA, 29 de maio de 2021.


MARCO CARDOSO
Prefeito